DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(Conforme Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 73/2023)

1) Setor Requisitante
Gabinete do Prefeito.

2) Descrição do serviço/objeto a ser contratado:

Contratação de Serviços Radiofônicos de Frequência Modulada FM, de transmissão/cobertura, divulgação e veiculação local, de cobertura em todo território de Braga/RS, zona urbana e rural, para transmissão de informativos, notícias e atos da Administração Pública Municipal, além de campanhas publicitárias de caráter institucional do Município.

O contrato deverá compreender:

- Veiculação de programa de rádio elaborado pelo contratante e levado ao ar aos sábados, no horário das 12h às 13h, onde a contratada deverá divulgar também assuntos da municipalidade, tais como: avisos, informações, convocações, comunicação de eventos sociais e desportivos do município, além de outros informes de interesse da municipalidade.
- Durante os dias da semana e durante o horário, a contratada se obriga a deixar o espaço livre ao contratante, que elaborará assuntos de sua competência e se responsabilizará pelo conteúdo do programa, bem como pelos apresentadores.

Em caso de problemas técnicos, não podendo ser transmitidos os programas/informativos nos horários estabelecidos, a contratada realizará, a publicação do mesmo tão logo tenha resolvido tal problema.

A empresa contratada deverá emitir e entregar à Secretaria Municipal de Administração relatório mensal das inserções realizadas, junto à Nota Fiscal.

3) Justificativa da Necessidade da Contratação

A presente contratação tem por objeto serviços radiofônicos em frequência modulada (FM), com cobertura integral do território do Município de Braga/RS, zona urbana e rural, para transmissão de informativos, notícias e atos da Administração Pública Municipal, bem como de campanhas publicitárias de caráter estritamente institucional.

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A publicidade, nesse contexto, não é mera faculdade, mas condição de validade e de legitimidade da atuação administrativa. O art. 37, § 1º, estabelece, ainda, que a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou servidores. Soma-se a isso a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011), que determina a divulgação ativa de informações de interesse coletivo, por iniciativa do próprio Poder Público.

No caso específico de Braga/RS, verifica-se que a população está distribuída entre áreas urbanas e rurais, com significativa parcela de cidadãos que não dispõe de acesso contínuo e adequado à internet ou a outros meios digitais. Nessa realidade, o rádio FM local mantém-se como um dos instrumentos de comunicação mais acessíveis e capilarizados, alcançando domicílios, estabelecimentos comerciais, veículos e, principalmente, trabalhadores rurais. A contratação da emissora de rádio, com cobertura comprovada de todo o território municipal, mostra-se, portanto, o meio mais eficaz para garantir que informes oficiais e campanhas institucionais cheguem ao

conhecimento do maior número possível de moradores, inclusive em situações de urgência, como avisos de saúde, defesa civil e alterações de serviços públicos.

Como requisito técnico essencial, exige-se que a empresa a ser contratada mantenha estúdio completo e em funcionamento numa distância de até 20 (vinte) km da sede da Prefeitura Municipal, apto à gravação, edição e finalização dos programas, entrevistas e demais peças institucionais. Tal exigência decorre de critérios de eficiência e economicidade, pois evita custos adicionais com deslocamentos de servidores e autoridades a outros municípios, reduz o tempo de resposta para produção de conteúdos urgentes e facilita o agendamento de gravações e participações ao vivo, inclusive em casos de necessidade imediata de comunicação à população.

Salienta-se que a manutenção de estúdio local não configura restrição indevida à competitividade, mas especificação técnica justificada pelas peculiaridades do serviço e pela necessidade de resposta ágil e contínua da Administração.

No presente caso, portanto, a necessidade é clara: ampliar a transparência, a publicidade dos atos oficiais e o acesso à informação pela população. A solução via radiodifusão FM é tecnicamente adequada, pois supera as limitações de acesso à internet e de alcance de outros meios de comunicação, e é economicamente racional, considerando o custo por impacto, a possibilidade de inserções frequentes e a abrangência territorial.

A contratação observará, de forma rigorosa, a vedação constitucional à promoção pessoal. Todo o conteúdo veiculado terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, direcionado à divulgação de políticas públicas, serviços, programas e atos oficiais do Município de Braga/RS.

Diante de tais fundamentos, conclui-se que a contratação de serviços radiofônicos em frequência modulada FM, com cobertura integral do Município, encontra-se plenamente justificada sob o ponto de vista técnico e jurídico, alinhando-se aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência, impessoalidade e moralidade, bem como às exigências de planejamento e transparência da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4) Quantidade

A definição do quantitativo para a presente contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção de um canal de comunicação contínuo e direto com a população de Braga/RS, estabelecendo-se a execução de 01 (um) programa radiofônico semanal, com duração de 60 (sessenta) minutos. A veiculação ocorrerá invariavelmente aos sábados, com início às 12h e término às 13h, assegurando que o informativo institucional alcance o cidadão em horário de expressiva audiência local, tanto na zona urbana quanto na rural.

Considerando o prazo de vigência projetado de 12 (doze) meses, a estimativa total de consumo perfaz o montante de 52 (cinquenta e duas) edições anuais do programa, volume este que se mostra estritamente proporcional à finalidade de conferir publicidade e transparência aos atos da Administração Pública Municipal. Tal dimensionamento permite o planejamento adequado da grade de programação e garante a eficácia da transmissão das campanhas educativas e atos oficiais, em estrita observância aos princípios da eficiência e da economicidade que regem o art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5) Local de execução/entrega

Os serviços serão executados em todo o território do Município de Braga/RS, compreendendo área urbana e rural.

6) Data para Início/Prazo de Entrega ou de Início da Contratação

O objeto deverá estar disponível a partir de fevereiro de 2026, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses admitida a prorrogação conforme legislação aplicável.

7) Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte dotação:

321	3.3.3.9.0.39.00.00.00.00	0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8) Modalidade pretendida

Pretende-se realizar a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo critério de menor preço global do objeto.

Braga/RS, 15 de janeiro de 2025.

SADI ENRIQUE DELLA LÍBERA,
Prefeito Municipal.